



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PARECER APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA  
22/09/2021

  
Luis Carlos Dudé  
PRESIDENTE

Parecer favorável da Comissão de Saúde ao Projeto de lei Nº 078/2021, que dispõe sobre a criação da campanha de prevenção e combate ao câncer de intestino promovida nacionalmente pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBCP) "Setembro Verde" no âmbito de Vitoria da Conquista e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei nº. 078/2021, que dispõe sobre a criação da campanha de prevenção e combate ao câncer de intestino promovida nacionalmente pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBCP) "Setembro Verde" no âmbito de Vitoria da Conquista e dá outras providências

## II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.



### III – JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em análise, objetiva relatar sobre o câncer colorretal (CCR), que é o segundo em incidência no Brasil, de acordo com dados do Ministério da Saúde (MS) e do Instituto Nacional do Câncer (INCA) de 2020, tendo maior incidências cânceres de próstata e de mama respectivamente nos sexos masculino e feminino. De todos os cânceres colorretais, 85% são esporádicos e 15% hereditários (1). Na doença esporádica a dieta e os hábitos de vida participam na sua gênese (2). O CCR diminuiu de incidência em 28 anos, caiu de 66 para 37,5 óbitos anuais por 100.000 habitantes entre 1985 e 2013 nos Estados Unidos (3). Atribui-se estas mudanças de ocorrência da doença ao rastreamento com colonoscopia e a mudanças de hábito de vida (4). A American Cancer Society passou em 2018 a recomendar o rastreio aos 45 anos de idade, devido a aumento da incidência abaixo dos 50 anos de idade (5, 6). Apesar de não estar ainda bem elucidado o motivo da diminuição da idade para surgimento da doença, crê-se que obesidade e estilo de vida tenham importância nesta gênese, o que leva a idéia de que não apenas o rastreamento da doença seja importante, como a sua prevenção por hábitos de vida. Há uma estimativa de trabalhos de que a alteração do estilo de vida pode diminuir mais da metade dos casos de CCR nos Estados Unidos (7, 8). Tabagismo, obesidade e ingestão alcoólica tem efeito no surgimento da doença, enquanto suplementação e cálcio e vitamina D, ingestão de fibra alimentar e atividade física podem diminuir o risco de adoecer (9).

### IV – VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.



O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadrase nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88).

Por fim, quanto à iniciativa parlamentar do referido projeto, também não se observa vício de constitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que a legislação local admite que a iniciativa de leis cabe ao Vereador, às Comissões permanentes da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

**V – PARECER:**

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 078/2021, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de Agosto de 2021.

**Viviane Sampaio**  
Presidente

Comissão de Saúde

**Ricardo Babão**  
Membro(a)

**Dinho dos Campinhos**  
Relator(a)